



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTOS DE APLICATIVOS CUSTOMIZADOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** e a empresa **SASI COMUNICAÇÃO ÁGIL LTDA**, na forma abaixo:

Ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2021 nesta cidade de Manaus, na sede situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon- Adrianópolis, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, no Condomínio Atlantis, rua Lindon Jhonson, 07, Bairro Parque Dez, CEP: 69.054-712, portadora da C.I. nº 1009585-3 – SSP/AM, e do CPF nº 407.360.402-34 e a empresa **SASI COMUNICAÇÃO ÁGIL LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.379.670/0001-45, com sede à Rua Alves Guimarães, nº 462, Conj. 21, Bairro: Pinheiros, CEP: 05410-000 São Paulo-SP, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Senhor **ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1093943-1 SSP-AM e inscrito no CPF sob o nº 509.873.642-00, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 225, Cond. Vincitore, casa 33, Bairro: Flores, Manaus/AM, CEP: 69.058-404, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão de Nº 605/2021, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 06 de agosto 2021, às fls. 12, do Poder Executivo - Seção II tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 850/2021-CSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTOS DE APLICATIVOS CUSTOMIZADOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de desenvolvimento de aplicativos customizados e de sistemas



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

direcionado à realização de gestão de monitoramento do cadastro de Pronto Atendimento ao Cidadão (PAC VIRTUAL) e emissão de carteiras de identificação para pessoas com deficiência, constantes do PROCESSO, e do Projeto Básico, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de execução indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

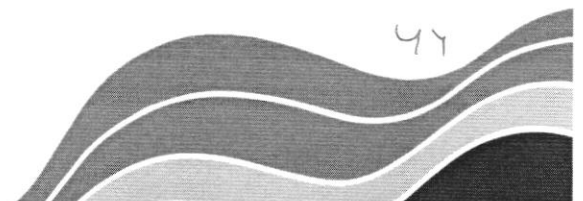
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme art.57,II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor de **R\$ 2.976.820,40 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos).**

SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à CONTRATADA será efetuado na forma da Lei 8666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

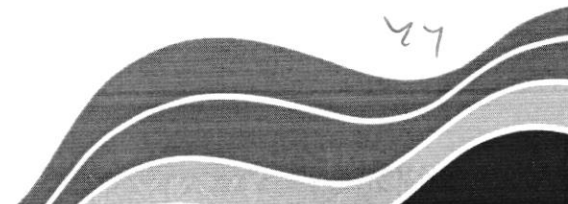
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos salários dos empregados pela prestadora de serviços CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do colaborador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS – A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito ou fornecimento irregular no máximo prazo de 02 (duas) horas a contar da notificação formal.

NONA: DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE – O valor estabelecido na Cláusula Sexta, desde que haja solicitação da CONTRATADA antes de eventual prorrogação contratual, observado ainda o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser repactuado, com vistas à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à CONTRATADA, em sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, exibindo memorial de cálculos e planilhas, para análise e aprovação por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para contagem do interregno mínimo de 1 (um) ano, adotar-se-á a data da última repactuação/reajuste, já efetivado com exceção da primeira repactuação/reajuste a qual obedecerá ao seguinte procedimento: I – Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; II – Para os insumos discriminados





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa; III – Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É permitida a divisão da repactuação/reajuste em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

DÉCIMA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

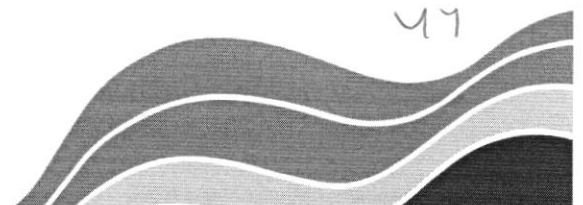
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas: I. Advertência; II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado; III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida. IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida. V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato. VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DÉCIMA PRIMEIRA: VALOR – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 2.976.820,40 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos).

DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos de CONTRATANTE de: 1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu; 2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações,





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato; 3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado desta Secretaria.

DÉCIMA QUARTA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

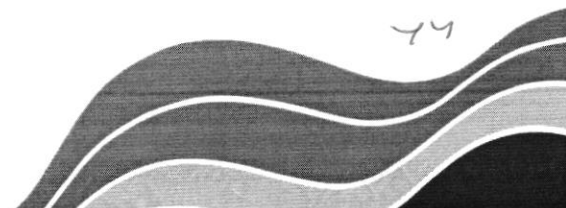
PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA QUINTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

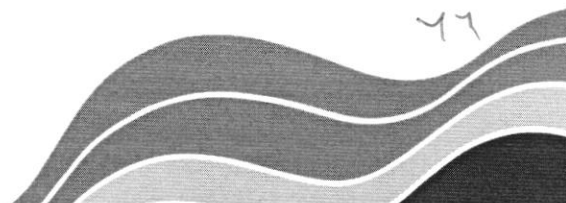
PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA OITAVA: CONTROLE - A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.





DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Gestora: 21.101; 21.101; II – Programa de Trabalho: 14.122.3247.2262.0011; III – Natureza da Despesa: 33904007; IV – Fonte de Recursos: 0160. O empenho é de **R\$ 857.169,20 (oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme Nota de Empenho n.º 2021NE0000584, emitida em 01 de setembro de 2021.

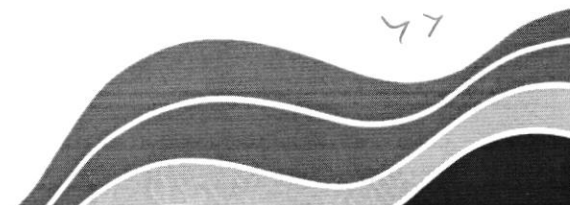
VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO – O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Manaus, 01 de setembro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA

SASI COMUNICAÇÃO ÁGIL LTDA

P/P

TESTEMUNHAS:

NOME Thamires Alves Perazzo Câmara

CPF 080.072.124-18

RG 7.264.928

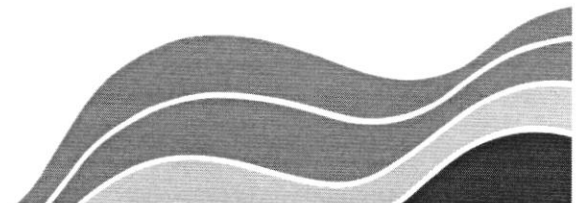
ASS

NOME Mariana Chaves Villela

CPF: 009.508.242.59

RG 24958271

ASS





AMAZONAS

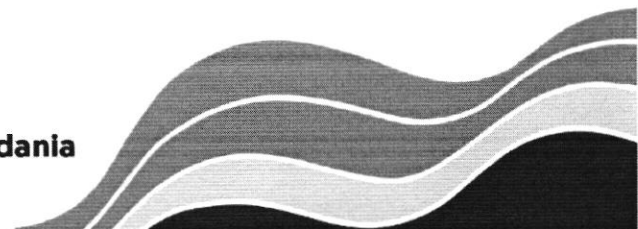
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 105/2021-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 023/2021-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e SASI COMUNICAÇÃO AGIL LTDA; **Objeto:** Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de sistemas e aplicativos customizáveis direcionados a gestão pública que proporcionem uma solução integrada direcionada a realização de gestão e monitoramento no cadastro do programa de Pronto Atendimento ao Cidadão (PAC DIGITAL) e de emissão de Carteiras de Identificação para Pessoas com Deficiência, para atender as necessidades desta SEJUSC. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses; **Valor Global:** R\$ 2.976.820,40 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos); **Data da Assinatura:** 01/09/2021; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2262.0011; **Fonte:** 0160; **Natureza da Despesa:** 33904007; **Nota de Empenho:** 2021NE0000584; **Processo Administrativo:** 021101.000850/2021-SEJUSC; **Fundamento do ato:** art. 62, §3º da Lei n.º 8.666/93 e art. 51 da Lei n.º 8.245/91. Manaus, 03 de setembro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania





Vacina Amazonas: quarta edição em Manaus tem 85 mil doses aplicadas

Mutirão teve 33 horas ininterruptas para aplicação de 2ª dose, além de atender a população a partir de 12 anos com 1ª dose

A 19ª edição do mutirão Vacina Amazonas em Manaus contabilizou mais de 85 mil doses de vacinas contra a Covid-19 aplicadas. A ação, organizada pelo Governo do Estado, em parceria com a Prefeitura, durou 33 horas ininterruptas para aplicação da segunda dose, além de atender a população a partir de 12 anos com a primeira dose.

O mutirão foi realizado das 9h do dia 28 de agosto, sábado, até as 18h do dia 29, domingo. Ao todo, 109 pontos de vacinação foram montados para atendimento ao público pelo Governo do Amazonas na Arena da Amazônia Vivaldo Lima, Centro de Convenções Vasco Vasques e Centro de Convenções Professor Gilberto Mestrinho – Sambódromo de Manaus, na zona centro-sul da capital.

Na Arena e no Sambódromo foram disponibilizados 30 e 28 postos, respectivamente, operando na modalidade drive-thru. No Vasco Vasques, a estrutura contou com 51 pontos, na primeira etapa do centro de convenções, para atendimento de pedestres.

Servidores

Os trabalhos de imunização contaram com o apoio de 1.650 servidores estaduais de saúde nos trabalhos de triagem, aplicação e registro. Ao todo, foram 3,9 mil servidores do Governo do Estado divididos em turnos para toda a operação do mutirão.

“Primeiro eu quero agradecer a todos os servidores envolvidos. Só da saúde são 1.650. Muito obrigado pela dedicação de vocês para cumprir uma coisa tão emocionante como essa de 85 mil doses aplicadas em 33 horas”, disse o secretário estadual de Saúde, Anoar Samad, ao final do evento.



Tácio Melo/Secom

Mais de cem pontos de vacinação foram montados pelo Governo do Estado na Arena da Amazônia, Centro de Convenções Vasco Vasques e Sambódromo

O secretário também agradeceu a quem atendeu ao chamado para imunização e reforçou o apelo para quem ainda não se vacinou.

“O que nos impressionou muito, mas nos deixou felizes também, foi o número de pessoas que procuraram o mutirão para a primeira dose. Então se você que não fez nenhuma dose, procure imediatamente o posto de sua prefeitura. E você que precisa tomar a segunda dose, fique muito atento à sua carteira de vacinação para completar a imunização”, orientou Anoar Samad.



Lucas Silva/Secom



Herick Pereira/Secom

Outros mutirões

Com mais essa ação, o mutirão da campanha Vacina Amazonas alcança 19 edições, 15 delas no interior. Esta foi a quarta edição na capital. Cerca 395 mil doses de vacinas contra a Covid-19 foram aplicadas nas mobilizações desde o dia 12 de junho, data da primeira ação, em Manaus.

Além de Manaus, os municípios de Manacapuru, Novo Airão, Parintins, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Uruará, Iranduba, Itapiranga, São Sebastião do Uatumã, Manaquiri, Careiro Castanho, Careiro da Várzea, Beruri e Caapiranga já receberam mutirões da campanha Vacina Amazonas.

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020-SEAP. **ASSINATURA:** 31/08/2021. **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas - SEAP e a empresa RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. **OBJETO:** É objeto do presente Termo Aditivo a ALTERAÇÃO do ANEXO I - Dimensionamento de Mão de Obra do Projeto Básico vinculado ao contrato originário, nos termos do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. 01.01.041101.001353/2021-61.

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020-SEAP. **ASSINATURA:** 31/08/2021. **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e o CONSÓRCIO GESTÃO PRISIONAL DO AMAZONAS - CGPAM. **OBJETO:** É objeto do presente Termo Aditivo a ALTERAÇÃO do ANEXO I - Dimensionamento de Mão de Obra do Projeto Básico vinculado ao contrato originário, nos termos do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. 01.01.041101.001521/2021-19.

Manaus, 08 de setembro de 2021.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas - SEAP

Protocolo 57814

Torna público que recebeu do IPAAM, a licença de instalação nº 123/10-06 1ª alteração, que autoriza a instalação de um complexo penitenciário com a capacidade de 125 vagas, em uma área total de 3,0 ha. Nas coordenadas: P-01 64° 44' 14.80" W, 3° 23' 46.37" S; P-02 64° 44' 10.31" W, 3° 23' 51.06" S; P-03 64° 44' 13.81" W, 3° 23' 54.44" S; P-04 64° 44' 18.30" W, 3° 23' 49.75" S, instalando-se em uma área de 0,4644ha, localizada na Margem direita da estrada de Tefé, Agrovila, km 05, no Município de Tefé - AM, para Unidade Prisional, com validade de 459 Dias.

Manaus, 03 de setembro de 2021.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas - SEAP

Protocolo 57815

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 078/2021/SECEX/SEAP. O Secretário Executivo da SEAP/AM, no uso de suas atribuições conforme Portaria Nº 001/2020 - GAB/SEC/SEAP, de 07/01/2020, autoriza a concessão de diárias e passagens ao servidor: Hugo Alberto de Oliveira Queiroz - Assessor II. Trecho: Manaus(AM)Brasília(DF)Manaus(AM). Período: 12/09 a 23/09/2021. Objetivo: Participação no 62º Estágio Especial de Inteligência. Manaus - AM, 03 de setembro de 2021.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 57816

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2020-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 08/09/2021. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto o acréscimo de serviços no valor de R\$ 120.153,65 (cento e vinte mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 13,73% (treze vírgula setenta e três por cento). Processo Administrativo nº 01.01.025101.00003448.2020-SEINFRA.

Manaus, 08 de setembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 57890

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2020-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 03/09/2021. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa AMAZONCRETO CONSTRUÇÕES EIRELI. **OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto o acréscimo de serviços no valor de R\$ 101.456,19 (cento e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), correspondente a 6,39% (seis vírgula trinta e nove por cento) do valor original do ajuste, bem como o decréscimo de serviços no valor de R\$ 5.531,23 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), correspondente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento), acarretando o reflexo financeiro ao Contrato no valor de R\$ 95.924,96 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos). Processo Administrativo nº 01.01.025101.00001659.2021-SEINFRA.

Manaus, 08 de setembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
Protocolo 57891

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2018-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 08/09/2021. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e a empresa N.J. CONSTRUÇÕES, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. **OBJETO:** prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 068/2018-SEINFRA por mais 30 (trinta) dias, a contar de 18/10/2021 e execução por 60 (sessenta) dias contados de 08/09/2021, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.004799/2021-91-SEINFRA.

Manaus, 08 de setembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
Protocolo 57892

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC Extrato nº 105/2021-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 023/2021-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e SASI COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA; **Objeto:** Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de sistemas e aplicativos customizáveis direcionados a gestão pública que proporcionem uma solução integrada direcionada a realização de gestão e monitoramento no cadastro do programa de Pronto Atendimento ao Cidadão (PAC DIGITAL) e de emissão de Carteiras de Identificação para Pessoas com Deficiência, para atender as necessidades desta SEJUSC. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses; **Valor Global:** R\$ 2.976.820,40 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos); **Data da Assinatura:** 01/09/2021; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2262.0011; **Fonte:** 0160; **Natureza da Despesa:** 33904007; **Nota de Empenho:** 2021NE0000584; **Processo Administrativo:** 021101.000850/2021-SEJUSC; **Fundamento do ato:** art. 62, §3º da Lei n.º 8.666/93 e art. 51 da Lei nº 8.245/91.

Manaus, 03 de setembro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 57846

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC PORTARIA Nº 172/2021- GS/SEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria nº 006/2020 -GS/SEJUSC, que nomeou os